EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
Processo Administrativo nº 2621/2017

I. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** através de seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº0894, de 22 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017**, **apresentar as diretrizes para participação de interessados no PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI, VISANDO CONVOCAR INTERESSADOS EM DESENVOLVER E APRESENTAR ESTUDOS DE VIABILIDADE, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES, PESQUISAS, SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS OU PARECERES, NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADAS-PPP, COM VISTAS À MANUTENÇÃO, EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS VIAS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.**

Tal Chamamento Público está autorizado conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº2621/2017**, com o intuito de convocar interessados no **Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI**, obedecendo às condições estatuídas neste Edital e seu Anexo, por intermédio da **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Gurupi, nomeada pelo Decreto Municipal nº 087, de 23 de janeiro de 2017**.

Além da observância do Decreto Federal nº 8.428/2015, todas as propostas a serem formuladas deverão considerar a legislação vigente aplicável à espécie, em especial as disposições da Resolução ANEEL nº 414/2010, da Lei de Concessões (Lei Federal nº 8.987/95), da Lei de Parcerias Público-Privadas (Lei Federal nº 11.079/2004), Lei Complementar nº 2401, de 08 de outubro de 2014, Lei Municipal nº 2.191/2014 e Decreto Municipal nº 437/2017, Nomeia membros e Regulamenta Conselho Gestor de Parcerias Público- Privadas- CGPP e nos termos do presente Edital de Chamamento.

Ressalte-se, também, que o escopo dos projetos, estudos, levantamentos e investigações, a serem apresentados em atenção a este Chamamento deverá obrigatoriamente obedecer ao disposto na Lei Municipal nº 2.191/2014.

- **DO PRAZO DE INSCRIÇÃO INTERESSE: Prazo de 30 (trinta) dias após a data da publicação do Extrato deste Edital.**
  Início: Dia: 10 de agosto de 2017 - Término: Dia: 11 de setembro de 2017 .

- **ENTREGA DOS ESTUDOS E PROJETOS TÉCNICOS: Prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do respectivo TERMO DE AUTORIZAÇÃO a ser emitido às inscritas.**

- **LOCAL**: Protocolo Geral da Prefeitura de Gurupi, situado na situado na BR-242, Km 407, saída para cidade de Peixe/TO, s/nº, Paço Municipal, Gurupi - TO.

I. DO EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS

O Presente Edital e de seus anexos estão disponíveis para download no site da Prefeitura Municipal no seguinte endereço: www.gurupi.to.gov.br.

Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO - CEP: 77.425-500. Telefone: (63) 3315-0061

São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os seguintes Anexos:

- **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **Anexo II – MODELO DE FORMULÁRIO PARA QUALIFICAÇÃO DE INTERESSADO**

III- INFORMAÇÕES DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

Poderão ser enviados, informações, dúvidas e esclarecimentos sobre o Edital, mediante provocação por escrito dos interessados até 05 (cinco) dias antes do prazo final para Manifestação de Interesse, à Comissão de Licitação e/ou à Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante protocolização junto ao **Protocolo da Prefeitura de Gurupi, situado na BR-242, Km 407, saída para cidade de Peixe/TO, s/nº, Paço Municipal, Gurupi – TO,** e serão respondidos em até 5 (cinco) dias úteis, mediante publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi, através do endereço eletrônico: www.gurupi.to.gov.br, podendo ser enviado via e-mail devidamente informado pelo requerente.

III- IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Qualquer interessado poderá impugnar os termos deste Edital quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, **até o segundo dia útil** que anteceder a data de encerramento para apresentação das Manifestações de Interesse.

III.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o interessado que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

III.2. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de requerer a sua inscrição, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

III.3. A impugnação a este ato convocatório deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Administração, protocolada no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Gurupi, sito na BR 242, Km 407 (saída para a cidade de Peixe), Gurupi-TO. observando-se, obrigatoriamente, o seguinte:

a) Estar redigida em petição escrita devidamente fundamentada e acompanhada da documentação pertinente, devidamente autenticada (ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), e instruída com o número deste Chamamento Público e do respectivo Processo Administrativo;
b) Estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com comprovação da aptidão do signatário que tem os poderes para tal, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório, se for o caso.

III.4. Não será admitida a impugnação do edital por intermédio de e-mail e/ou fax.

III.5. O acolhimento da impugnação implicará na republicação deste Edital, escoimadas as falhas ou irregularidades que o viciarem.

IV- DA PUBLICIDADE DO EDITAL

Este edital é objeto de ampla publicidade sendo publicado no Diário Oficial da União-DOU, Diário Oficial do Estado-DOE, divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura no endereço: www.gurupi.to.gov aba de licitações, nos Murais da Administração/Prefeitura e da Comissão Permanente de Licitação.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por **OBJETIVO ESTABELECER/ESPECIFICAR E DETALHAR CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO PMI - PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, DESTINADOS A SUBSIDIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM INFORMAÇÕES E ELEMENTOS TÉCNICOS, ECONÔMICOS E JURÍDICOS QUE POSSIBILITEM A REALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DA GESTÃO, AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE GURUPI/TO**, nos termos da legislação aplicável.

1.2. O PMI é composto de diretrizes e especificações técnicas para estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados, para subsidiar eventual processo de contratação em regime de (concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada), com vistas à manutenção, expansão e modernização do serviço de iluminação pública das vias e áreas públicas do Município de Gurupi-TO.

1.2.1. O presente Chamamento Público de Manifestação de Interesse bem como o recebimento dos Estudos e elementos técnicos:

a) Não possui como objetivo a eleição de uma das propostas apresentadas como vencedora ou como modelagem definitiva, mas visa ao recebimento de propostas de caráter técnico que possam ser utilizadas na elaboração de eventuais Editais e contratos;
b) Não representa a abertura de procedimento licitatório, o qual poderá ser oportunamente realizado, com base na legislação vigente;
c) Não implica na obrigatoriedade de realização de processo licitatório para a sua contratação;
d) Não condiciona o aproveitamento dos estudos em eventual processo licitatório;
e) Não representa impedimento dos responsáveis pelos estudos em participarem de eventuais procedimentos licitatórios que sejam consequência do presente;
f) Não caracterizará, nem implicará qualquer tipo de vantagem ou privilégio ao interessado que o apresentar, mesmo que haja aproveitamento total ou parcial dos estudos apresentados.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste PMI quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, individualmente ou em grupo, neste último caso, sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.

2.1.1. A participação em grupo dispensa a necessidade de vínculo formal entre os participantes;

2.1.2. Os interessados em participar do PMI deverão indicar um representante, que será responsável pela veracidade das declarações que o proponente realizar.

2.1.3. A participação no presente processo implica a aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste Edital e de seus Anexos.

2.2. Da Vedação à Participação

2.2.1. É vedada a participação de pessoa jurídica:

a) Reunida em consórcio;
b) Proibida pela legislação, por qualquer razão, de participar do certame;
c) Cuja falência tenha sido declarada ou que esteja em regime de recuperação de empresas;
d) Impedida de licitar ou de contratar com o Poder Público ou que tenha sido declarada inidônea; e
e) Com a decretação de caducidade de concessão, permissão ou autorização para a prestação do referido serviços.

3. DOS ESTUDOS E PROJETOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS

3.1. Os Estudos deverão observar todas as condições e as etapas estipuladas no Termo de Referência (item 6.1/6.6), Anexo I deste Edital.

3.1.1. Caso seja necessário, a Administração Municipal poderá solicitar esclarecimentos acerca das propostas apresentadas, sendo permitida a correção de vícios formais, vedada, nessa ocasião, qualquer mudança que caracterize inovação da proposta original apresentada.

3.2. Os Estudos deverão ser resumidos em um sumário executivo que, de forma ampla, contenha as ideias gerais dos itens abaixo citados.

a) A viabilidade do Projeto, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;
b) A vantagem econômica e operacional da proposta para a Administração Municipal e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta e indireta;
c) A conveniência e oportunidade da contratação do Projeto, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de parceria público-privada, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto;
d) A indicação estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público- privada;
e) Projetos de engenharia aplicáveis a modelagem proposta.

4. DOS PROJETOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS

4.1. Os projetos que eventualmente sejam aplicáveis à modelagem deverão seguir as recomendações das Normas Brasileiras aplicáveis a cada área do projeto, bem como estarem adequados à legislação vigente, em especial à Resolução ANEEL nº 414/2010.

4.2. Os projetos podem ser compreendidos como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços **objeto da concessão**, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que **assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento**, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição do prazo de execução, devendo em seu conjunto, apresentar os seguintes itens:
a) Anteprojetos e plantas esquemáticas;
b) Descrição técnica das soluções de engenharia e tecnologia adotadas na proposta apresentada;
c) Plano de implantação, dimensionamento e caracterização dos empreendimentos previstos;
d) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global do projeto e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
e) Soluções técnicas globais e localizadas, em detalhamento suficiente para não comprometer a capacidade do concessionário em inovações e melhoramentos durante a elaboração do projeto executivo;
f) Elementos para montagem do plano de licitação e a programação das intervenções necessárias ao longo de todo o prazo **da concessão**, de modo a subsidiar a elaboração dos anexos técnicos ao edital de licitação;
g) Orçamento dos investimentos e despesas necessários a implantação do projeto, (materiais, equipamentos, obras civis, despesas ambientais, aprovações e licenciamentos, dentre outros) com os itens de custo desagregados em elementos de maior representatividade sobre o valor do investimento, a ser resumido em cronograma físico-financeiro pelo prazo da concessão.

4.2.1. Nos elementos de projeto deverão ser apresentadas as premissas norteadoras que deverão ser adotadas na elaboração dos projetos executivos pelo futuro concessionário vencedor do processo de licitação.

4.3. Na elaboração do projeto deverá ser obrigatoriamente considerada a integração de soluções de economicidade, eficiência e preservação ambiental.

5. DA MODELAGEM OPERACIONAL

5.1. A prestação de serviço deve ser adequada ao pleno atendimento dos requisitos técnicos requeridos em legislação e proporcionais aos volumes e especificidade dos materiais recebidos, considerando que **"serviço adequado**" é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços.

5.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação.

5.2.1. Deverá ser apresentado plano para manutenção da atualidade dos equipamentos.

5.3. A modelagem operacional deverá apresentar a forma e o dimensionamento da administração do projeto, como serão prestados os serviços e como isto beneficiará a população e o meio-ambiente.

5.4. Deverão ser apresentados o plano de operação e manutenção dos ativos e a política de gestão de pessoal, com o detalhamento de custos e despesas. A estrutura física e de pessoal necessária para a adequada administração dos serviços precisará ser descrita e justificada, incluindo os recursos para os sistemas de informação.

5.5. Como resultados da modelagem operacional deverão ser detalhados, para todo o período da concessão, formatando a estrutura de resultados da empresa:

a) Custos operacionais;
b) Custos administrativos;
c) Custos de manutenção;
d) Outras despesas.

6. DA VIABILIDADE DO PROJETO

6.1. Os Estudos deverão contemplar:

6.1.1. Analise e Projeção da Receita:

a) Modelo de remuneração do futuro concessionário, incluindo cenários com a possibilidade de aporte de recursos na fase de investimentos, nos termos do artigo 6° da Lei Federal no 11.079, de 2004, alterado pela Lei Federal no 12.766, de 2012;
b) Metodologia de cálculo da contraprestação pública, incluindo fórmulas, índices e mecanismos para reajuste da contraprestação, considerando o cálculo do percentual da contraprestação vinculado aos indicadores de desempenho, bem como a eventual remuneração pelos investimentos em expansão;
c) Descrição e dimensionamento das fontes de receitas acessórias, alternativas ou complementares, caso haja, capazes de reduzir o montante de contraprestação necessária para a viabilidade do projeto; e
d) Proposta de indicadores de desempenho, incluindo metas, padrões de qualidade, forma de aferição e periodicidade para revisão desses indicadores.

6.1.1.1 A contraprestação pública poderá ser através de destinação de área específica para as instalações da unidade operacional da Concessionária. Frise-se que, com o advento da Lei Federal no 12.766, de 2012, é possível a previsão de "aportes" nos modelos de PPP (parceria público-privada), sendo que esse cenário também deverá ser analisado nos Estudos.

6.1.1.2. Os Estudos deverão ainda explicitar as premissas adotadas para projeção das receitas ao longo do prazo da concessão.

6.1.2. Análise de viabilidade econômico-financeira:

6.1.2.1. Os Estudos deverão conter a análise econômica da modalidade de contratação do empreendimento mais vantajosa para o Poder Concedente, considerando os aspectos de custo-benefício, custos de oportunidade, dentre outros.

Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO - CEP: 77.425-500. Telefone: (63) 3315-0061

6.1.2.2. O estudo de viabilidade financeira deverá incluir projeções na forma de um modelo financeiro detalhado. Uma copia eletrônica em formato MS Excel do modelo deverá ser disponibilizada incluindo sua formulação matemática, vínculos e macros de forma aberta, passível de verificação.

6.1.2.3. Os Estudos deverão seguir as práticas contábeis e fiscais vigentes à época da preparação do modelo.

6.1.2.4. O modelo financeiro deverá claramente mostrar as premissas que embasaram os Estudos, incluindo, sem limitação:

a) Premissas macro econômicas e financeiras;
b) Avaliação e justificativa para a Taxa Interna de Retorno (TIR) adotada;
c) Premissas fiscais e tributárias;
d) Descrição da estrutura de capital (próprio e de terceiros);
e) Descrição do tipo de dívida e dos instrumentos financeiros utilizados (ponte e/ou longo prazo, sênior e/ou subordinada, empréstimos bancários, utilização de valores mobiliários, melhorias de créditos, hedge etc.), montante, prazo e condições;
f) Cronograma físico-financeiro detalhado dos investimentos, por etapa e por fase de implantação, caso haja, incluindo os prazos para obtenção das licenças de instalação e operação, se aplicável;
g) Todas as fontes de receita;
h) Premissas para projeção de capital de giro;
i) Custos e despesas;
j) Premissas para a recuperação do investimento por parte dos acionistas ao longo do prazo da concessão (distribuição de dividendos, redução de capital etc.);
k) Indicadores de desempenho e percentual vinculado à contraprestação.

6.1.2.5. Os principais resultados do modelo financeiro deverão incluir:

a) Taxa Interna de Retorno do projeto e do Equity (TIR);
b) Alavancagem financeira máxima;
c) Produção de indicadores a exemplo de exposição máxima, custo médio ponderado de capital (WACC), payback etc.;
d) Índice de Cobertura dos Serviços de Dívida (ICSD) anual e médio;
e) Avaliação e justificativa para o prazo de concessão adotado;
f) Ano do primeiro retorno de Equity;
g) Primeiro e último ano de pagamento das dívidas;
h) Outras que se julgarem necessárias.

6.1.2.6. O modelo financeiro deverá incluir as seguintes planilhas:

a) Painel de controle (sumário);
b) Premissas;
c) Demonstração de fluxo de caixa;
d) Demonstração de resultados de exercício;
e) Balanço patrimonial;
f) Termos e condições de financiamento;
g) Investimentos e manutenções periódicas;
h) Custos de operação e manutenção;
i) Analises de sensibilidade;
j) Quadro de usos e fontes de recursos, ano a ano; e
k) Outras que se julgarem necessárias.

6.1.2.7. Os Estudos deverão expressar todos os valores em reais (R$) constantes, além de considerar a Norma Contábil e o Regime Fiscal vigentes no País.

6.1.3. Avaliação de impacto e risco:

6.1.3.1. Como parte dos Estudos, deverá ser apresentada matriz de riscos e respectivos mecanismos de mitigação e penalizações. Deverá também ser sugerida estrutura de garantias a serem providas pelos parceiros públicos e privados.

Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO - CEP: 77.425-500. Telefone: (63) 3315-0061

6.1.3.2. Ainda como parte da estratégia de mitigação de riscos, deverá ser proposto Plano de Seguros a ser adotado pelo futuro concessionário.

6.1.4. Análise da fundamentação legal:

6.1.4.1. Os interessados deverão sugerir alternativas de modelagem jurídica e formas de contratação, considerando o modelo sugerido no presente EDITAL.

6.1.4.2. A sugestão da modalidade de contratação deverá estar embasada em avaliação jurídica da viabilidade de modelos institucionais alternativos ou complementares para o financiamento e a implantação do projeto, identificando suas implicações para o modelo de PPP.

6.1.4.2.1. A modelagem jurídica devera detalhar as responsabilidades do parceiro público e do futuro concessionário, deixando claro quais riscos serão assumidos por cada uma das partes.

6.1.4.3. Os Estudos deverão ainda apresentar analise dos aspectos tributários do modelo de contratação escolhido, bem como abordar diretrizes regulatórias (Municipais, Estaduais e Federais), ambientais, de zoneamento e outros aspectos de natureza jurídico-regulatórias aplicáveis ao projeto.

6.1.4.4. Por fim, deverão ser detalhadas as diretrizes para elaboração das minutas de edital e contrato.

7. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E DE ENTREGA DOS ESTUDOS E PROJETOS TÉCNICOS

7.1. O prazo para os interessados apresentarem a **manifestação de interesse é de 30 (trinta)** dias após a data da publicação do Extrato deste Edital.

7.2. Os **ESTUDOS E PROJETOS TÉCNICOS** deverão ser apresentados no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da publicação do respectivo Termo de Autorização a ser emitido às empresas inscritas.

7.3. O prazo para entrega dos **Estudos e Projetos Técnicos** poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica dos interessados que apresentarem a **manifestação de interesse,** e poderá ser aceita mediante decisão da autoridade competente.

8. DA APRESENTAÇÃO DA INSCRICÃO E DOS PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS

8.1. A **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, informando tratar-se de atendimento a este **Chamamento Público nº 002/2017,** podendo ser observado o modelo de requerimento constante do **Anexo II** deste Edital, que deverá conter, obrigatoriamente:

a) Nome ou Razão Social da solicitante;

b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Cargo, profissão ou ramo de atividade;

d) Endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico, e-mail;

e) Área de atuação;

f) Se pessoa jurídica, o nome do representante, comprovando-se os devidos poderes para manifestar em nome da interessada, dados para contato, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizer.

8.1.2. A Manifestação de Interesse deverá ser protocolada no Protocolo da Prefeitura de Gurupi, situado na BR-242, Km 407, saída para cidade de Peixe/TO, s/nº, Paço Municipal, Gurupi - TO.

8.2. A Proponente, isoladamente ou em grupo, somente poderá apresentar um conjunto de Projetos e Estudos Técnicos em volumes lacrados, devidamente identificados por volume.

8.3. Os projetos e estudos técnicos deverão, obrigatoriamente, obedecer à forma de apresentação exigida no item 8 do Termo de Referência (Anexo I), e serem entregues no Departamento de Protocolo da Prefeitura de Gurupi, situado na situado na BR-242, Km 407, saída para cidade de Peixe/TO, s/nº, Paço Municipal, Gurupi - TO.

8.4. A falta de atendimento de qualquer das hipóteses previstas neste Edital acarretará a desclassificação da proposta do interessado.

8.5. Todos os documentos enviados pelos interessados deverão ser rubricados previamente por seus representantes ou procuradores especialmente constituídos.

8.6. Os documentos que comporão as Manifestações de Interesse deverão ser enviados impressos e encadernados, com cópias em versão digital, no prazo e segundo os demais termos fixados neste procedimento.

8.7. Não serão aceitos arquivos em qualquer programa que não permita acesso integral ao conteúdo.

8.8. A versão digital deverá possibilitar a visualização da memória de cálculo aberta de todos os valores apresentados, bem como acesso integral a seu conteúdo.

9. DOS CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO E RESSARCIMENTO DE DESPESAS PARA A APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS

9.1. Os projetos e estudos técnicos que venham a ser aceitos, no todo ou em parte, como subsídios para a definição e estruturação do projeto final terão seus custos, total ou parcialmente, **reembolsados pelo licitante vencedor**, nos termos do art. 21, da Lei Federal nº 8.987/95, devendo limitar-se aos valores estimados pela administração municipal de Gurupi - TO.

9.2. Os dispêndios com os projetos e estudos técnicos aproveitados somente serão ressarcidos aos respectivos autores pelo vencedor da respectiva licitação e serão apurados apenas com relação às informações efetivamente utilizadas e não ultrapassará a 2,5% do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento.

9.3. O Edital de contratação da PPP (Parceria Público-Privada) conterá obrigatoriamente cláusula que estabeleça o ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos projetos e estudos técnicos pelo vencedor da licitação, podendo a administração municipal selecionar partes de Estudos apresentados por proponentes diferentes.

10. DOS ÔNUS E CUSTOS FINANCEIROS

10.1. Os ônus e custos financeiros decorrentes da elaboração dos projetos e estudos técnicos, e de quaisquer outros documentos que desses façam parte, são de inteira e exclusiva responsabilidade de cada proponente.

10.2. Os proponentes não terão direito a qualquer indenização, ressarcimento ou reembolso pelo Município de Gurupi - TO decorrente do uso, total ou parcial, dos projetos e estudos técnicos cedidos, cujo conteúdo poderá ser consolidado ou combinado com outras informações dados ou projetos disponíveis, sejam esses obtidos perante outros órgãos e entidades da Administração Pública ou por consultores externos eventualmente contratados para este fim.

11. DA RESPONSABILIDADE PELOS PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS

11.1. Todo o conteúdo dos projetos e estudos técnicos disponibilizados ao Município de Gurupi - TO, quanto à veracidade e à coerência das informações e declarações ali contidas, é de responsabilidade, única e exclusivamente, dos proponentes.

11.2. Os proponentes não poderão se escusar de quaisquer irregularidades e equívocos nos projetos e estudos técnicos, devendo avaliar e aferir os dados primários e as informações utilizadas na elaboração destes, inclusive aqueles fornecidos pelos entes públicos, não podendo atribuir a responsabilidade de eventuais incorreções aos entes da Administração Pública.

12. DOS DIREITOS AUTORAIS

12.1. Os direitos autorais sobre os projetos e estudos técnicos que compõem este PMI serão cedidos pelos interessados, de forma irrevogável, irretratável e incondicional, ao Município de Gurupi - TO, podendo ser utilizados total ou parcialmente, de acordo com oportunidade e conveniência, para a formulação de editais, contratos e demais instrumentos afins ao objeto desta Solicitação de Manifestação de Interesse.

12.2. O Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais deverá ser entregue ou enviado juntamente com os documentos, em duas vias devidamente preenchidas, assinadas e rubricadas pelo interessado ou seu representante legal.

13. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS FUTUROS

13.1. A apresentação dos projetos e estudos técnicos pelos interessados não resulta em qualquer espécie de impedimento de participar, direta ou indiretamente, de procedimentos licitatórios relativos à contratação da PPP, realização do projeto ou de obras e serviços a estes correlatos, na forma do art. 31 da Lei nº 9.074/95, e nem inibe a participação de futuros licitantes que não tiverem apresentado projetos e estudos técnicos.

14. DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO OU DE OBRIGAÇÃO DE CONTRATAR

14.1. A presente Solicitação de Manifestação de Interesse não poderá ser interpretada como procedimento de pré-qualificação, início de contratação ou garantia de contratação futura pela Administração Pública, a qual não poderá ser considerada responsável pela não realização de posterior procedimento licitatório.

14.2. A aceitação integral dos projetos e estudos técnicos apresentados por algum dos Interessados, bem como sua utilização, total ou parcial, em posterior procedimento de licitação, não gerará obrigação de contratação deste Interessado pela Administração Pública.

15. DA VEDAÇÃO DE PRIVILÉGIOS

15.1. Os interessados não gozarão de qualquer espécie de favorecimento, vantagem ou privilégio em procedimentos licitatórios relativos à contratação da PPP (Concessão ou Permissão de Serviços Públicos, de Parceria Público-Privada) pela apresentação dos projetos e estudos técnicos que eventualmente sejam utilizados para a sua consolidação.

16. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério:

a) Solicitar aos interessados autorizados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;

b) Alterar a estrutura, o cronograma, o conteúdo, a abordagem e os requisitos deste PMI;

c) Limitar, excluir ou aceitar, parcial ou totalmente, os estudos e projetos advindos do PMI;

d) Determinar que a elaboração dos estudos técnicos seja acompanhada por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

17. AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS

17.1. A avaliação e a seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas pelo Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas - CGPPP, ***conforme estabelecido no item 8 do Termo de Referência (Anexo I).***

Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO - CEP: 77.425-500. Telefone: (63) 3315-0061

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. Quando os trabalhos concluírem pela viabilidade de adoção de Parceria Público-Privada para a realização do empreendimento deverá ser ouvido o Gestor Municipal, ao qual caberá a deliberação final.

18.2. Os estudos produzidos sem a devida autorização não serão aceitos ou considerados pelo Município.

18.3. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

18.4. Os projetos e estudos técnicos poderão ser utilizados pelo Município de Gurupi - TO para apresentação ao público em geral.

18.5. A Declaração de Manifestação de Interesse e a inscrição feita pelo(s) interessado(s) significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e total sujeição à legislação pertinente.

18.6. Nenhum dos projetos/estudos, conforme objeto deste Chamamento, apresentados, vincula a Administração Pública. Cabendo, no que couber ao Conselho Gestor de Parcerias Público- Privadas- CGPP e ao Departamento Jurídico deste Município avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

18.7. Na hipótese de o Conselho/Comissão entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atenda satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de trinta dias, contado da data de publicação da decisão.

18.8. 0 presente Procedimento de Manifestação de Interesse poderá ser revogado, em razão de conveniência da Administração, ou anulado, sem que gere qualquer tipo de indenização.

18.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Infraestrutura de Gurupi/TO e/ou Conselho Gestor de Parcerias Público- Privadas- CGPP, conforme disposições contidas no Termo de Referência-Anexo I deste Edital; Decreto Federal nº 8.428/2015; Resolução ANEEL nº 414/2010; Lei Federal nº 8.987/95; Lei Federal nº 11.079/2004, Lei Complementar nº 2401/2014, Lei Municipal nº 2.191/2014 e Decreto Municipal nº 437/2017.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Gerson Jose de Oliveira

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
Processo Administrativo nº 2621/2017

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

1. DEMANDANTE
Município de Gurupi por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**
Responsável: Gerson Jose de Oliveira
Telefone: **(63) 3315-0063**

2. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DO OBJETO
2.1. Por meio deste **Procedimento de Manifestação de Interesse -** PMI, busca a Administração Pública ser subsidiada com informações que lhe forneçam elementos técnicos, econômicos e jurídicos que possibilitem a realização da concessão da gestão, ampliação, operação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública de Gurupi nos termos da legislação aplicável.

2.2. A iluminação pública é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço público no período noturno.

2.3. Além de estar diretamente ligada à segurança pública no tráfego, a iluminação pública previne a criminalidade, embeleza as áreas urbanas, destaca e valoriza monumentos, prédios e paisagens, facilita a hierarquia viária, orienta percursos e aproveita melhor as áreas de lazer.

2.4. A melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública traduz-se em melhor imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer noturno, ampliando a cultura do uso eficiente e racional da energia elétrica, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.

2.5. A iluminação pública no Brasil corresponde a aproximadamente 4,5% da demanda nacional e a 3,0% do consumo total de energia elétrica do país. O equivalente a uma demanda de 2,2 GW e a um consumo de 9,7 bilhões de kWh/ano.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
3.1. Além da observância do Decreto Federal nº 8.428/2015, todas as propostas a serem formuladas deverão considerar a legislação vigente aplicável à espécie, em especial as disposições da Resolução ANEEL nº 414/2010, da Lei de Concessões (Lei Federal nº 8.987/95), da Lei de Parcerias Público-Privadas (Lei Federal nº 11.079/2004), Lei Complementar nº 2401, de 08 de outubro de 2014, Lei Municipal nº 2.191/2014 e Decreto Municipal nº 437/2017, Nomeia membros e Regulamenta Conselho Gestor de Parcerias Público- Privadas- CGPP.

3.2. Ressalte-se, também, que o escopo dos projetos, estudos, levantamentos e investigações, a serem apresentados em atenção a este Chamamento deverá obrigatoriamente obedecer ao disposto na Lei Municipal nº**.** 2.191/2014.

4. DA REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
4.1. Sob o ponto de vista constitucional, a prestação dos serviços públicos de interesse local, nos quais se insere a iluminação pública, é de competência dos municípios. Por se tratar, também, de um serviço que requer o fornecimento de energia elétrica, está submetido, neste particular, à legislação federal.

4.2. As condições de fornecimento de energia destinado à iluminação pública, assim como ao fornecimento geral de energia elétrica, são regulamentadas especificamente pela Resolução ANEEL nº 414/2010.

4.2.1. Esta resolução substitui as antigas Portarias 456/2000 / DNAEE 158/89 (específica de Iluminação Pública) e DNAEE 466/97 (das condições gerais de fornecimento de energia elétrica).

Termo de Referência

4.3. A Resolução ANEEL nº 414/2010 e suas atualizações estabelecem que mediante contrato ou convênio, o concessionário poderá efetuar os serviços de iluminação pública, ficando o Poder Público Municipal responsável pelas despesas decorrentes. A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL é, atualmente, o órgão regulador e fiscalizador dos serviços de energia elétrica no Brasil, em substituição ao DNAEE - Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

4.4. Considerando-se a complexidade de escalas de abrangência a serem abordadas, acredita-se que a concessão da prestação dos serviços de gestão, operação, ampliação e manutenção do Serviço de Iluminação Pública de Gurupi, de acordo com os estudos, levantamentos e projetos que vierem a ser apresentados pelos agentes interessados no âmbito deste PMI, proporcionará uma gestão mais adequada de sua execução.

5. DO OBJETO

5.1. O objeto do presente procedimento é a realização de **chamamento público, para manifestação de interesse por pessoas físicas ou jurídicas, que tem por objetivo o desenvolvimento de estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados, necessários à realização de projetos de Parceria Público-Privadas-PPP, com vistas à manutenção, expansão e modernização do serviço de iluminação pública das vias e áreas públicas do município de Gurupi-TO.**

5.2. A(s) pessoa(s) autorizada(s) poderão apresentar, adicionalmente aos estudos objeto do presente chamamento, estudos complementares que levam em consideração aspectos técnicos, econômico-financeiros e jurídico-institucionais complementares aos estudos técnico-operacionais apresentados, sem direito a ressarcimento pelos custos dos referidos estudos adicionais, ainda que venham a ser utilizados pelo Município.

5.3. A PPP para a manutenção, expansão e modernização da Iluminação Pública municipal de Gurupi-TO, será formalizada por intermédio do devido processo licitatório, a ser oportunamente realizado, de acordo com a legislação vigente.

5.4. A realização do presente **Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)** não implica na necessária abertura do processo licitatório para a seleção do futuro concessionário.

5.5. Caso venha a ser realizado, o futuro procedimento licitatório não poderá prever como contraprestação (anual) admitida para a parceria público-privada percentual superior a 3,00% do valor RCL (receita corrente líquida do Município).

5.6. A futura realização do processo licitatório não ficará condicionada à utilização dos ESTUDOS TÉCNICOS e demais informações obtidas por meio do presente PMI.

5.7. Os interessados que apresentarem manifestação de interesse, no âmbito deste PMI, não ficarão impedidos de participar do futuro processo de licitação.

5.8. Não serão concedidos quaisquer tipos de vantagem ou privilégio ao participante deste PMI em futuro processo de licitação referente ao objeto identificado neste Termo.

6. DOS ESCOPOS DOS ESTUDOS, LEVANTAMENTOS E INVESTIGAÇÕES

6.1. Os estudos, levantamentos e investigações relacionados ao presente PMI culminarão nos produtos a seguir descritos, a serem entregues de acordo com a evolução das fases que se pretende desenvolver para sua elaboração, conforme cronograma estabelecido.

1ª Fase: Estudos de Viabilidade Técnica e de Viabilidade Econômico Financeira:

6.1.1. Estudos demonstrando a viabilidade técnica da implantação dos Serviços, compreendendo:

a) diagnóstico da situação atual dos serviços correlatos atualmente prestados dentro do Município;

b) análise e consolidação das especificações técnicas mínimas e dos parâmetros operacionais dos serviços;

c) estudo de demandas para os serviços em um horizonte de planejamento de 25 anos;

Termo de Referência

Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO - CEP: 77.425-500. Telefone: (63) 3315-0061

d) concepção dos programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e metas de atendimento estipulados; e
e) comprovação da viabilidade técnica da prestação dos Serviços.

6.1.2. Estudos demonstrando a viabilidade econômico-financeira da implantação dos serviços, acompanhados de plano de negócios, com seguinte detalhamento mínimo:
a) abrangência do **período de 25 anos**, com detalhamento em base anual;
b) planilha de premissas e indicadores contendo todas as premissas adotadas para a confecção do Plano de Negócios (valor da contraprestação, valores de eventuais outros recebíveis considerados no estudo, receita total gerada pelo projeto, investimento total e demais premissas julgadas necessárias) e os indicadores de viabilidade do estudo (taxa interna de retorno, período de retorno, valor presente líquido do fluxo de caixa do projeto e demais indicadores de viabilidade julgados necessários);
c) planilha de receitas, com a descrição dos componentes das possíveis receitas dos Serviços;
d) planilha de custos e despesas com a demonstração detalhada dos custos diretos e indiretos e os impostos incidentes;
e) planilha de investimentos com detalhamento do cronograma físico-financeiro dos investimentos previstos para implantação do projeto;
f) planilha de depreciação com o cálculo e detalhamento da depreciação relativa aos investimentos que obrigatoriamente deverão ser depreciados integralmente durante o período de projeto;
g) planilha de demonstrativo de resultado com a apresentação do demonstrativo de resultado contábil do projeto;
h) planilha de fluxo de caixa previsto para projeto;
i) estudo sobre as formas de prestação dos serviços, comparando-as;
j) desenvolvimento de cenários com diferentes critérios de definição da remuneração do concessionário, prevendo os investimentos necessários, a expansão dos Serviços, as estimativas de custos, as receitas acessórias, os ganhos de eficiência, etc.;
l) estudo de impacto orçamentário-financeiro para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município com o contrato de concessão, abrangendo todo o período de vigência da concessão, baseado em estimativas; e
k) comprovação da viabilidade econômico-financeira do modelo apresentado pelo interessado para a implantação do projeto, bem como indicação da vantagem econômica, social, ambiental e operacional do projeto.

6.1.3. Para a elaboração dos Produtos da 1ª Fase, o interessado poderá encaminhar pedido de informações à Prefeitura Municipal, discriminando os dados e documentos necessários à realização dos estudos, para o que assume a Prefeitura Municipal o compromisso de disponibilizá-los no menor prazo possível.

6.1.4. Para a elaboração dos Estudos Técnicos, deve-se ter como premissas que:
a) Caso seja promovida a concessão da implantação e operação dos serviços, permanecerá o Poder Público, por meio de suas entidades competentes, como autoridade reguladora e fiscalizadora dos serviços prestados pela concessionária, nos termos do contrato de concessão a ser celebrado e da legislação vigente; e

b) Extinguindo-se o contrato de concessão após o decurso de seu prazo de vigência, toda a infraestrutura concedida, incluídas as novas construções, edificações, equipamentos e outras melhorias executadas pela concessionária, será revertida ao Poder Concedente.

6.1.5. Para a elaboração dos Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira, devem ser considerados os seguintes fatores:
a) Modicidade tarifária, se aplicável;
b) Modicidade da taxa de administração a ser paga à gestora pelo serviço de fiscalização dos Serviços, se for o caso; e
c) Razoabilidade da contraprestação pecuniária exigida do parceiro público, se for o caso.

2ª Fase: Análise da legislação aplicável e elaboração de minutas dos instrumentos jurídicos, bem como do termo de referência do Edital para concessão dos serviços públicos à iniciativa privada:

Termo de Referencia

6.2. Relatório com avaliação da legislação aplicável ao modelo proposto, em especial, com análise da legislação municipal, discriminando as especificidades jurídicas locais, as vedações e possibilidades de atuação pública e privada no setor e sugestões de providências para viabilizar a prestação dos Serviços.

6.3. Minuta de edital para concessão dos Serviços à iniciativa privada, incluindo seus anexos.

6.4. Minuta do contrato de concessão.

6.5. Termo de Referência para minuta do edital e os respectivos anexos técnicos.

6.6. Esta 2ª Fase será precedida de validação dos estudos apresentados na 1ª Fase, de forma a possibilitar eventuais adequações que se façam necessárias.

7. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL DE REFERÊNCIA

7.1. Após a autorização para o início dos trabalhos, a Prefeitura Municipal poderá disponibilizar aos agentes interessados os elementos dos estudos de seu acervo para a prestação dos Serviços, contendo dados, análises e propostas que constituirão o referencial a partir do qual serão desenvolvidos os estudos das duas fases previstas para o presente PMI.

7.2. Ao término da 1ª Fase será disponibilizado aos agentes interessados o Relatório Resumo contendo o escopo detalhado dos trabalhos a serem desenvolvidos na 2ª Fase.

7.3. Uma vez recebida a autorização, o PROPONENTE deverá apresentar os ESTUDOS TÉCNICOS, em até **60 (sessenta) dias da data de publicação da Autorização para a realização dos Estudos Técnicos**, no protocolo da Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, localizada no Centro Administrativo às margens da BR–242, KM-407 (saída para a cidade de Peixe), Lote 04, Gleba 08, 4ª Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, para fins de apreciação por parte do **Conselho Gestor do Programa de Parcerias Públicas Privadas - CGPPP do Município**.

7.4. Os ESTUDOS TÉCNICOS e documentos apresentados deverão ser rubricados pela pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica, em versão impressa e digital.

7.5. O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica, por decisão da autoridade competente.

7.6. O Conselho acompanhará e ficará responsável pelo andamento e fiscalização do objeto até conclusão de todo o processo.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

8.1. Os documentos finais deverão ser entregues em 02 (duas) cópias em meio físico (papel sulfite 90/95 g/m2l) e em meio eletrônico, formatados de acordo com a ABNT.

8.2. A versão digital deve permitir amplamente o acesso ao seu conteúdo, devendo ser apresentada com todos os arquivos de dados devidamente identificados e formatados, em formato EXCEL para Windows, com as devidas fórmulas e vínculos entre planilhas que derem origem aos resultados, não devendo ser formulada em PDF, sob pena de rejeição do estudo apresentado.

8.3. Quadros, tabelas, fotos e figuras deverão conter a fonte dos dados apresentados. Os mapas, plantas e croquis, caso sejam apresentados, deverão ser georreferenciados em coordenadas UTM (Datum WGS84/SIRGAS 2000), legendados, em cores e em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos manejados e adequados para a área de influência.

8.4. Os mapas, caso sejam apresentados, deverão conter referência, como fonte, escala do desenho, sistema de projeção (Ex.: Projeção Universal Transversa de Mercator – UTM), Datum (Ex. SIRGAS 2000, zona 24 S) legenda com elementos abrangidos, rótulo com número do desenho, autor, nome do órgão contratante e data.

Termo de Referência

8.5. Os dados espaciais produzidos (mapas, plantas e projetos), no caso de serem apresentados, também deverão estar em formato geodatabase (shapefile para arquivos vetoriais e em formato geotiff para arquivos matriciais), entregue em via impressa e em mídia digital, e em consonância com a INDE – Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais.

8.6. Em todas as páginas dos documentos impressos deverão constar a rubrica do responsável pelo documento.

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Prefeitura Municipal poderá solicitar, a qualquer dos agentes interessados que tenham manifestado interesse no desenvolvimento dos estudos e projetos no âmbito deste PMI, a apresentação de detalhamentos, correções, modificações ou informações adicionais, a fim de instruir a decisão sobre o pedido de autorização.

10. ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS E SUA DIVULGAÇÃO

10.1. Os estudos e projetos apresentados serão avaliados pelo Conselho Gestor do Programa de Parcerias Públicas Privadas - CGPPP do Município, em conjunto com comissão especialmente designada para realização de avaliação técnica, mediante ratificação do Prefeito.

10.2. Caberão a Comissão Técnica indicada, proceder a análise qualitativa dos estudos e projetos, bem como a compatibilidade dos valores dos custos apresentados com a média praticada pelo mercado ou, eventualmente, justificar a adoção de outros parâmetros, ao proferir os atos decisórios de sua competência.

10.3. O desenvolvimento dos trabalhos poderá conter etapas e momentos de discussão pública, de participação popular e de negociação com os principais agentes intervenientes, se for o caso, sob responsabilidade de cada agente interessado em conjunto com o **Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas - CGPPP do Município.**

10.4. O **Conselho Gestor do Programa de Parcerias Públicas Privadas - CGPPP do Município**

11. AUTORIZAÇÃO DE USO DO MATERIAL

11.1. A entrega dos estudos à Prefeitura Municipal implicará, desde logo, a autorização dos interessados para sua utilização em providências necessárias ao desenvolvimento de instrumentos jurídicos e normativos, inclusive alterações em leis e decretos, bem como nas discussões públicas pertinentes, anteriormente à propositura de qualquer forma de concessão pública ou à publicação do correspondente edital de licitação.

11.2. Nos termos do parágrafo 1°. do artigo 15 da Lei Complementar nº 2401, de 08 de outubro de 2014, os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos apresentados no âmbito do PMI serão cedidos pelos interessados à Prefeitura Municipal, podendo ser utilizados incondicionalmente pelos órgãos e entes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

12. CRITÉRIO DE APROVEITAMENTO E RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS

12.1. A avaliação dos estudos técnicos e dos projetos apresentados levará em conta critérios relacionados à consistência das informações que subsidiaram sua realização, à compatibilidade com técnicas previstas em normas e procedimentos pertinentes, à sua adequação à legislação aplicável e aos benefícios de interesse público esperado, bem como às inovações, melhorias e alternativas propostas, conforme as orientações do escopo do presente PMI.

12.2. Os resultados dos estudos desenvolvidos na 1ª Fase deste PMI, os quais deverão ser tratados de maneira sigilosa pela Prefeitura Municipal, servirão como subsídio para o desenvolvimento dos estudos na 2ª Fase, a ser definido no Relatório Resumo elaborado pela Prefeitura Municipal, cabendo a esta a prerrogativa de poder combinar disposições parciais dos estudos técnicos e modelagens apresentadas às informações disponíveis em outros órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal.

Termo de Referência

12.3. O(s) estudo(s) selecionado(s) terá(ao) o seu ressarcimento proporcional ou total, conforme a utilização de seu conteúdo, parcial ou total, no Relatório Resumo da Prefeitura Municipal, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas com relação às informações efetivamente utilizadas e não ultrapassará a 2,5% do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento.

12.4. Ao fim da 2ª Fase, as alternativas apresentadas serão avaliadas e selecionadas, visando a constituição de uma proposta consolidada para a concessão dos Serviços. A(s) proposta(s) selecionada(s) terá(ão) o seu ressarcimento proporcional ou total, conforme a utilização de seu conteúdo na proposta consolidada, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas com relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação, nos termos da Lei Complementar nº 2401, de 08 de outubro de 2014.

12.5. Os agentes interessados, na qualidade de autores ou responsáveis pelos estudos técnicos apresentados em conformidade com este PMI, poderão participar, direta ou indiretamente, da eventual licitação, nos termos do permitido pelo art. 31 da Lei Federal nº 9.074/95, que sejam resultantes do desenvolvimento dos estudos detalhados nas Fases deste PMI.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Quando os trabalhos concluírem pela viabilidade de adoção de Parceria Público-Privada para a realização do empreendimento deverá ser ouvido o Gestor Municipal, ao qual caberá a deliberação final.

13.2. A participação neste PMI pressupõe conhecimento das condições de execução dos serviços.

13.3. A Declaração de Manifestação de Interesse implica concordância integral do interessado aos termos do Edital.

13.4. Todos os documentos enviados pelos interessados deverão ser rubricados previamente por seus representantes ou procuradores especialmente constituídos.

13.5. Os documentos que comporão as Manifestações de Interesse deverão ser enviados impressos e encadernados, com cópias em versão digital, conforme **item 08,** no prazo e segundo os demais termos fixados neste procedimento.

13.6. Não serão aceitos arquivos em qualquer programa que não permita acesso integral ao conteúdo.

13.7. A versão digital deverá possibilitar a visualização da memória de cálculo aberta de todos os valores apresentados, bem como acesso integral a seu conteúdo.

13.8. O Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais, deverá ser entregue ou enviado juntamente com os documentos, em duas vias devidamente preenchidas, assinadas e rubricadas pelo interessado ou seu representante legal.

13.9. O presente Procedimento de Manifestação de Interesse poderá ser revogado, em razão de conveniência da Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, ou anulado, sem que gere qualquer tipo de indenização.

Gurupi – TO, 04 de maio de 2017.

Alessandra Milhomem de Souza
Assessoria Técnica – SECAD, Fone (63) 3311-4309.
Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Aprovo o presente Termo de Referência,

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Gerson Jose de Oliveira

Termo de Referência

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
Processo Administrativo nº 2621/2017

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2017

Prezados Senhores,

[Denominação social da INTERESSADA], [CNPJ/CPF], [ramo de atividade], [identificação do preposto (cargo e profissão)], [endereço físico completo e eletrônico], [números de telefone e fax], [ramo de atividade, com identificação de seu preposto (cargo e profissão)

Vem por meio desta, conforme a qualificação supracitada, solicitar a autorização para a **para MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, DESTINADOS A SUBSIDIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM INFORMAÇÕES E ELEMENTOS TÉCNICOS, ECONÔMICOS E JURÍDICOS QUE POSSIBILITEM A REALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DA GESTÃO, AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE GURUPI/TO**,

Desta forma, declaro:

a) Cumprir eventuais solicitações feitas pela Unidade de PPP/Secretaria Municipal de Infra Estrutura;
b) Assumir integral responsabilidade pelo conteúdo dos estudos técnicos apresentados, quanto à veracidade das informações e declarações ali contidas;
c) Ser titular da propriedade dos direitos autorais dos estudos técnicos desenvolvidos no ato da apresentação dos mesmos à Unidade de PPP/Secretaria Municipal de Infra Estrutura, e que esses não infringem direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros;
d) Ceder os direitos autorais decorrentes dos Estudos apresentados, ao Município de Gurupi-TO.

Indicação de um agente interlocutor do interessado com a Unidade de PPP/Secretaria Municipal de Infra Estrutura:
Nome:
Cargo:
Endereço:
Telefone:
e-mail:

NOME/RAZÃO SOCIAL DA INTERESSADA
assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da Interessada,
ou pessoa credenciada ou procurador com poderes específicos, conforme o caso

Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO - CEP: 77.425-500. Telefone: (63) 3315-0061